



DECRETO MUNICIPAL n. 044/2021.

Trata da declaração de situação de estado de emergência administrativa e financeira na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cametá/PA e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cametá, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO**, usando das atribuições e competências que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, seguindo preceitos da lei federal n. 10.609/2002, da lei municipal n. 229/2013 e da Instrução Normativa n. 16/2020 – TCM-PA, foi instituída a equipe de transição, objetivando a troca de informações estratégicas para a continuidade do serviço público e o planejamento das ações iniciais a serem adotadas pela gestão sucessora, todavia sem satisfazer as necessidades previstas no art. 1º, § 1º, da referida Lei Municipal, no que se refere ao fornecimento de informações importantes para implementação do plano de governo do atual prefeito (eleito);

CONSIDERANDO que a anterior gestão não observou as diretrizes insculpidas na Constituição Federal, bem como no artigo 2º, do Decreto Federal n. 7.221/2010, os quais, de maneira incisiva, tratam sobre a necessária observância dos princípios constitucionais no decorrer da transição governamental, ao não colaborar efetivamente com o governo atual e implementar uma transição transparente, planejada e que garantisse a continuidade dos serviços essenciais e de prestação continuada em homenagem ao interesse público;

CONSIDERANDO que, apesar das diversas solicitações e ofícios apresentados à gestão anterior para os procedimentos de transição, as poucas informações angariadas ainda não se mostraram suficientes à elaboração de um relatório detalhado e conclusivo nos moldes exigidos normativamente para o envio ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Cametá, especialmente porque informes estratégicos relacionados as

despesas de custeio, aos saldos em contas e demais informações relacionadas a setores importantes na estrutura administrativa foram omitidas e isso está gerando consideráveis transtornos para o início das atividades rotineiras dos diversos órgãos e setores que compõem Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o sucateamento administrativo, com a ausência de equipamentos de informática, além da inexistência e/ou deterioração dos diversos bens e insumos que guarnecem os órgãos, setores e/ou entidades do Poder Executivo Municipal, tais como mobiliários, automóveis, motocicletas, maquinários, bens de consumo e permanente, tornando a situação de falta de estrutura preocupante e desafiadora, além da total falta de manutenção predial nos imóveis onde funcionam a sede da Prefeitura e de algumas Secretarias, implicando em ações urgentes para o equacionamento de tais problemas;

CONSIDERANDO que, ao assumir o governo, a atual gestão se deparou com computadores sem CPU's ou com HD's trocados, sem quaisquer informações sobre os dados da anterior gestão, em diversas secretarias, órgãos, departamentos, repartições, notadamente, na Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças e Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que inúmeros veículos terrestres e marítimos pertencentes ao município ainda permanecem desaparecidos, ou estão sem condições de uso, o que reduz muito a capacidade de atendimento do município às demandas emergenciais e cotidianas;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Cametá/PA, em que especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e residências alugadas, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, social, Conselho Tutelar e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO que o relatório da Comissão de Transição de Governo, nomeada pelo atual Prefeito Municipal, juntamente com a relação das medidas administrativas e judiciais adotadas ainda carecem de conclusão, tendo em vista que são muitos os fatos a serem apurados, dimensionados e documentados, mas que as situações que demandam pronta resposta administrativa não param de acontecer, o que torna necessário o reconhecimento formal do estado de emergência/calamidade administrativa e financeira, a fim de que o atual Gestor Municipal não seja responsabilizado pelo descontrole e desequilíbrio criados por atos/omissões alheios a sua vontade, especialmente, decorrente de condutas praticadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local, especialmente no que se refere à manutenção das atividades administrativas dos órgãos que compõe o Poder Executivo, à eficaz prestação de serviços de saúde, de limpeza pública, garantia do fornecimento de água e tratamento de esgoto, garantia do pagamento dos salários ao funcionalismo e do provimento dos serviços mais necessários aos



administrados, robustece, de maneira indiscutível, a importância da decretação do estado de emergência administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, exames e cobertura para as situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que, neste período de chuvas, sempre aumenta vertiginosamente a necessidade de solucionar demandas como saneamento e esgoto, coleta de resíduos sólidos e hospitalar, serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, transporte de casos de urgência e emergência não atendidos pela rede de saúde local, além daqueles que decorrem da demanda de transporte, tal qual a aquisição de combustível;

CONSIDERANDO que a grande maioria das informações necessárias para se conhecer a realidade do município foram sonegadas pela equipe do governo que se encerrava, tais como Lei Orçamentária Anual 2021, relação de contas bancárias, demonstrativos de saldos, relação de dívida ativa, tributária e não tributária, relatório de obras de serviço em execução, relatório de convênios, dentre outros, a atual gestão ficou impedida de planejar soluções apropriadas as demandas do município, especialmente sobre atividades essenciais de prestação continuada e outras que se mostram emergenciais;

CONSIDERANDO que inúmeros Programas/Sistemas, que exigem a inserção de informações em tempo real, ficaram paralisados pela falta de servidores para manuseá-los, visto que, em sua maioria, estes servidores mantinham vínculo transitório e precário com o Município, e foram demitidos logo após o dia das eleições, o que causou a falta de alimentação dos programas/sistemas e, por consequência, gerou a possibilidade de significativa perda de recursos;

CONSIDERANDO que a anterior gestão desrespeitou a transparência e o princípio de colaboração durante a transição municipal, vez que não foram entregues informações quanto ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Cametá/PA, bem como não foram fornecidos os bancos de dados das obras e seus estados de execução, relatórios de convênios e/ou programas relacionados as áreas da saúde e educação, todos formalmente solicitados à anterior gestão através de ofícios, conforme informação que será detalhada e devidamente encaminhada ao TCM/PA e ao MPE/PA;

CONSIDERANDO a omissão do anterior gestor em dar continuidade aos serviços públicos essenciais ou em manter prestadores de serviços que viabilizam o funcionamento da máquina pública, bem como aqueles de prestação continuada e ininterrupta;



CONSIDERANDO a falta de informação sobre os recursos financeiros municipais disponíveis, e o crescente endividamento do município que comprometem os recursos municipais, especialmente o fundo de participação dos municípios, reduzindo a capacidade do município de solver as demandas;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades do novo gestor para contornar os problemas permanentes e recorrentes na mudança de gestão que depõem contra a organização municipal;

CONSIDERANDO que, finalmente, as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos;

DECRETA:

Art. 1º Declarar Estado de Emergência Administrativa e Financeira na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cametá, pelo prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período, em virtude do estado caótico e anormal em que se encontra a Administração Pública Municipal de Cametá/PA e devido ao estado de instabilidade (efetiva desordem) administrativa e financeira encontrada pelo atual gestor na data de sua posse.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização e cooperação de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação do Senhor Prefeito Municipal, nas ações de resposta ao caos administrativo em que se encontra a Administração Municipal de Cametá, objetivando a recuperação do equilíbrio no cenário administrativo e financeiro, bem como a regular execução das ações da atual gestão, nos moldes planejados e organizados em seu programa de governo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços indispensáveis a manutenção dos serviços públicos essenciais por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/90.

§ 1º - Os procedimentos de dispensa de licitação só abrangerão as contratações necessárias para garantir o regular funcionamento da máquina pública, bem como a manutenção dos serviços essenciais, conforme disposto no artigo 10 da Lei n. 7.783/1989 e nos exatos termos do que reza a IN n. 017/2020 do TCM/PA;

§ 2º - Quando for adotado o procedimento de contratação direta, nos termos desse decreto, deverá ser observado e documentado o regular procedimento administrativo de dispensa para posterior remessa ao TCM/PA, nos exatos termos do que reza a IN n. 017/2020 do TCM/PA.



Art. 4º Ficam os senhores secretários municipais obrigados a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da publicação do presente Decreto, a relação de material necessário, em quantidade suficiente para o atendimento da situação emergencial e ao bom andamento dos trabalhos, em cada área específica de sua Secretaria, a fim de que se possa organizar a regular aquisição por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Determinar que os Secretários Municipais elaborem, no prazo de 20 (vinte dias) ininterruptos, a contar da publicação deste Decreto, e dentro de suas competências, relatório da situação de suas respectivas secretarias, especialmente no que diz respeito a situação patrimonial, vínculo de servidores, informações sobre estado de execução de obras e eventuais convênios, bem como quaisquer informações referentes a despesas emergenciais e necessárias a manutenção do serviço público.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 06 de janeiro de 2021.



VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 044/2021**, de 06 de janeiro de 2021, o qual trata da **declaração de situação de estado de emergência Administrativa e financeira na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cametá – PA e dá outras providências.**

Cametá, 06 de janeiro de 2021.


Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021